

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 1 de 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10º
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
JRCA VEÍCULOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

- **EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO**, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.132.724-89, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.927.438-SSP-PB, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1786, Bairro de Santo Antônio, CEP 58.406-010 ("Epitácio");
- **FILIPE BARBOSA ROBERTO**, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.305.204-51, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.923.574-SSP-PB, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Engenheiro José Celino Filho, nº 175,, Bairro do Mirante, CEP 58.407-664("Filipe")

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **JRCA VEÍCULOS LTDA.**, com sede social no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, bairro de Mangabeiras, CEP nº 57.038-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.562.837/0001-18 e no NIRE (Junta Comercial do Estado de Alagoas) nº 27200610310 ("Sociedade");

RESOLVEM, como resolvido têm, por meio do presente instrumento, alterar o Contrato Social da Sociedade, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando revogadas todas as cláusulas e disposições em contrário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os sócios resolvem, por unanimidade de votos, aprovar a transformação da Sociedade Empresária do tipo Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., em Sociedade Empresária por Ações, que passará a ser denominada JRCA Veículos S.A., e será regida pelo disposto no Estatuto Social, aprovado neste ato, e pela Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

1.2. Os sócios decidem, ainda, que o capital social da JRCA Veículos S.A. será mantido em R\$ 4.057.856,00 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), mediante a transformação das 4.057.856 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis) cotas da JRCA Veículos Ltda. em 4.057.856 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo, que, devidamente assinado pelos sócios subscritos, integra este instrumento como seu Anexo I.

1.3. Em decorrência das deliberações aprovadas nos itens imediatamente acima, os sócios discutiram e votaram o projeto do Estatuto Social da JRCA Veículos S.A., e o aprovaram, por unanimidade. Sendo assim, o Estatuto Social devidamente aprovado pela totalidade dos sócios passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

JRCA VEÍCULOS S.A.
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ/MF nº 26.562.837/0001-18

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º – A **JRCA VEÍCULOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, especialmente as contidas na Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2º – A Companhia tem a sua sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, bairro de Mangabeiras, CEP nº 57.038-000. Possuindo, ainda, filial estabelecida no endereço constante adiante:

(i) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.562.837/0002-07, registrada em 04 de julho de 2024 na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27904833871, com sede social no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 4888, sala B, bairro de Cruz das Almas, CEP 57038-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, poderá a Companhia criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, subsidiárias e/ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro, respeitando-se, para tanto, o procedimento e o quórum estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social: (i) o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE 45.11-1-01); (ii) o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE 45.11-1-02); (iii) o comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 45.12-9-02); (iv) a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-01); (v) a prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 45.20-0-02); (vi) a

prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0-04); (vii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03); (viii) o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-05); (ix) Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (CNAE 45.41-2-04); ; (x) as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); (xi) a locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00); (xii) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99); (xiii) Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (CNAE 45.42-1-02); (xiv) Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 47.32-6-00); (xv) a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 45.20-0-05); (xvi) Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (CNAE 47.63-6-05); (xvii) Guarda-móveis (CNAE 52.11-7-02).

Parágrafo Único – A filial da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.562.837/0002-07, NIRE 27904833871, tem por objeto social as seguintes atividades: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE 45.11-1-02), Comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 45.12-9-02), Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-01), Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 45.20-0-02), Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0-04), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 45.20-0-05), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-05), Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (CNAE 45.41-2-04), Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (CNAE 45.42-1-02), Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 47.32-6-00), Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (CNAE 47.63-6-05), Guarda-móveis (CNAE 52.11-7-02), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04), Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00), Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99). No entanto, para todos os fins e efeitos, exercerá exclusivamente a atividade de Depósito Próprio Fechado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.057.856,00 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais) dividido em 4.057.856 (quatro milhões cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo vedado o voto múltiplo.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, observado o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da LSA e desde que seja respeitado o quórum de aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

Artigo 6º – As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, as ações poderão passar a ter a forma escritural, caso em que serão mantidas em contas de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser designada pela Assembleia Geral, em nome de seus titulares e na forma da lei, sem emissão de certificados.

Artigo 7º – A Companhia deverá realizar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, sendo garantido o direito de preferência aos demais acionistas, nos termos estabelecidos nos respectivos acordos de acionistas, se existentes, e, subsidiariamente, no Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Artigo 8º – Caberá à Assembleia Geral, por maioria do capital social votante, decidir sobre a emissão de novas ações ou de títulos ou valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As ações atribuídas aos acionistas em decorrência de aumentos de capital, inclusive, mas sem limitação, os decorrentes de capitalização de reservas, serão da mesma categoria e classe e terão os mesmos direitos e restrições das ações de que o acionista for titular, salvo se deliberado expressamente em sentido contrário pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A integralização das novas ações far-se-á em dinheiro

ou em bens suscetíveis de avaliação pecuniária, na totalidade do preço de emissão das ações, e sempre respeitadas as previsões legais, inclusive no que se refere à necessidade de laudo de avaliação para integralização de capital em bens.

Parágrafo Terceiro - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição e integralização do capital social, o que deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do respectivo aumento de capital.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 10 – Todas as deliberações sociais, inclusive aquelas pertinentes à aprovação de contas, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, serão tomadas, sempre, por votos de acionistas que representem a maioria do capital social votante, salvo nos casos em que a LSA ou este Estatuto Social exigir quórum superior.

Artigo 11 - A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por pessoa natural escolhida pelo Presidente dentre os presentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 12 – Salvo na hipótese prevista no artigo 135 da LSA, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas ou de seus representantes legais que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas, cumulativamente, no mesmo local, data e hora e instrumentalizadas por ata única.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) membro, acionista ou não, eleito com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente.

Artigo 15 – O Diretor será investido em sua função na Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Primeiro - O Diretor fica dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício do seu cargo.

Parágrafo Segundo - Qualquer demora que ocorra na eleição e investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita, conforme expressamente previsto no artigo 150, §4º, da LSA.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a prática dos atos de gestão e representação, ativa e passiva, da Companhia, notadamente:

- a) Representar a Companhia perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, empresas públicas, estatais e paraestatais, concessionárias e prestadoras de serviços públicos, repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, inclusive, mas não se limitando a Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs) e Juntas Comerciais;
- b) Representar a Companhia perante quaisquer instituições bancárias ou financeiras, estabelecimentos de crédito em geral e instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- c) Representar a Companhia em reuniões ou assembleias gerais de credores, podendo discutir, impugnar, aprovar ou não planos de recuperação judicial de empresas devedoras da Companhia;
- d) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos do poder judiciário, em todas as instâncias ou tribunais, inclusive, mas sem limitação, perante a Justiça do Trabalho;
- e) Assinar cartas de preposição a serem utilizadas em qualquer órgão administrativo ou judicial, perante qualquer juízo ou tribunal;
- f) Celebrar ou assinar quaisquer instrumentos ou documentos, públicos ou privados, preliminares ou definitivos, de qualquer natureza, podendo transigir, acordar, renunciar, desistir, realizar acordo, confessar dívidas, firmar compromissos públicos e privados, bem como contratos em geral;

- g) Estabelecer cláusulas ou condições para a realização de negócios, ajustar preço e prazo, assumindo quaisquer compromissos e obrigações, podendo, inclusive, responder pela evicção;
- h) Prestar declarações;
- i) Pagar, passar recibo e receber e dar quitação.
- j) Ceder, transferir e caucionar créditos;
- k) Firmar alterações contratuais e suas rerratificações, atas de assembleia da qual a Companhia participe na qualidade de sócia e/ou acionista, termos de transferência de ações e registros nos livros sociais;
- l) Apresentar e assinar declarações de crédito;
- m) Abrir, movimentar, manter e encerrar contas bancárias, em estabelecimentos bancários públicos ou particulares, podendo requisitar talões de cheques, bem como efetuar ou autorizar transferências e pagamentos por meio eletrônico ou mediante autorização por escrito;
- n) Emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como praticar todo e qualquer ato relacionado a operações com esses títulos;
- o) Assinar ordens de pagamento em geral;
- p) Promover, autorizar despachos de mercadorias, protestar e reclamar direitos e tributos indevidamente pagos, requerer e dar recibos de restituições de quaisquer tributos;
- q) Contratar transportes de mercadorias e praticar todos os atos, transações e negócios necessários à introdução no mercado e à venda dos produtos e mercadorias da Companhia;
- r) Admitir e demitir empregados, assinando as respectivas carteiras profissionais;
- s) Representar a Companhia em concorrências públicas e particulares, apresentando e assinando propostas para fornecimento de produtos e mercadorias;
- t) Outorgar instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, ser especificada a vigência, os atos e operações a serem praticados, que não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os limites dos poderes conferidos à própria Diretoria por este estatuto social, salvo quando houver autorização expressa e escrita da Assembleia Geral neste sentido. Salvo mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser ilimitado, todos os demais mandados outorgados pela Companhia terão prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses; e
- u) Assinar e apresentar, anualmente, o balanço geral da Companhia, bem como os documentos legalmente exigidos.
- v) Requisitar talões de cheques, emitir e assinar cheques e ordens de pagamentos;
- w) Endossar cheques e duplicatas;

- x) Efetuar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico ou mediante autorização por escrito;
- y) Outorgar, assinar ou aceitar escrituras de qualquer natureza, inclusive as de aquisição, alienação e permuta de imóveis, e celebrar ou assinar instrumentos particulares de promessa de compra e venda e de permuta de imóveis;
- z) Alienar, ceder, transferir ou onerar bens, direitos e valores integrantes do ativo não circulante da Companhia;
 - a.1) Autorizar a criação, alteração ou extinção de filiais ou de depósitos fechados da Companhia;
 - b.1) Contratar empréstimos e financiamentos, perante quaisquer bancos ou instituições financeiras; e
 - c.1) Prestar garantias em favor de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do grupo econômico ou empresarial da Companhia, inclusive, mas não se limitando à, avais e fianças, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos com este fim, por mais especiais que sejam.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para contemplar os depósitos fechados e as filiais abertos, alterados e/ou extintos por meio de Atas de Resoluções da Diretoria.

Artigo 17 - A venda de bens imóveis da Companhia depende de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, respeitado o quórum de maioria simples do capital social com direito a voto para aprovação de tal deliberação.

Artigo 18 - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

Parágrafo Primeiro - O diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 19 - A Diretoria deliberará por meio de Atas de Resoluções da Diretoria e serão lavradas em livro próprio de atas e levadas ao registro público se a matéria assim o exigir.

Parágrafo Único - Fica dispensada a lavratura da Ata de Resolução da Diretoria realizada para fins de deliberação de ato que contenha a manifestação da Assembleia Geral.

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 10 de 20

Artigo 20 - Os honorários e demais vantagens do Diretor Presidente, inclusive o montante da gratificação anual que lhes seja atribuída, serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores, prepostos ou empregados que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, é composto por 3 (três) membros e um número igual de suplentes, acionistas ou não, e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas e aprovação pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O regulamento aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a sua instalação.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário.

Artigo 24 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, respeitando as normas aplicáveis e os princípios contábeis aceitos no Brasil, que serão, após manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidos à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta da Diretoria de destinação do resultado do exercício.

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, e as participações estatutárias, se houver, nos termos dos artigos 189 e 190 da LSA, para fins de obtenção do lucro líquido ajustado da Companhia.

Artigo 26 – Do lucro líquido ajustado da Companhia, apurado em qualquer exercício social nos termos do Artigo imediatamente acima, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição

de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Do saldo remanescente do lucro líquido ajustado da Companhia, observado o disposto no Artigo 26, acima, dar-se-á a destinação de acordo com a seguinte ordem:

a) 15% (quinze por cento) do lucro líquido remanescente será distribuído como dividendo mínimo obrigatório, a todos os acionistas, a menos que outra deliberação seja tomada em Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável; e

b) o saldo do lucro líquido ajustado da Companhia, após as respectivas destinações e distribuição de dividendos, nos termos dos itens acima, poderá, a critério da Assembleia Geral, ser destinado à constituição da reserva estatutária prevista no Parágrafo Segundo imediatamente abaixo e de outras reservas determinadas ou permitidas por lei e, em especial, aquelas previstas nos artigos 194 a 197, da LSA, respeitadas, entre as demais, as disposições dos artigos 198 e 200, deste mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo - Fica desde já constituída, para os fins do artigo 194 da LSA, a “Reserva para Ampliação das Instalações, Desenvolvimento das Atividades Operacionais e Capital de Giro”, cujo valor não poderá ultrapassar o limite do capital social da Companhia, e que terá por finalidade: (i) a realização de investimentos para ampliação das instalações da Companhia; (ii) permitir o desenvolvimento das atividades operacionais da Companhia e a realização de investimentos de qualquer outra natureza vinculados ou complementares aos especificados no item (i) anterior; e (iii) garantir a manutenção do capital de giro da Companhia.

Artigo 27 – Os dividendos serão pagos de acordo com as deliberações aprovadas pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Os dividendos e os eventuais juros sobre capital próprio serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados. Os valores não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 28 – A Assembleia Geral poderá autorizar a elaboração de balanços intermediários, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, segundo

princípios fundamentais de contabilidade, e declarar dividendos com base nestes balanços, observando as limitações impostas pela lei.

Parágrafo Primeiro – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá autorizar o levantamento de balanço patrimonial intermediário e autorizar a distribuição antecipada de dividendos sobre o lucro líquido verificado até o momento, observados os critérios indicados no caput do presente artigo e os limites previstos no art. 204 da LSA.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar a distribuição de dividendos intermediários correspondentes a lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

CAPÍTULO VIII – DA ONERAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 29 – A alienação das ações a terceiros estranhos ao capital social fica sujeita à prévia e formal oferta à Companhia e aos demais acionistas, nesta ordem de preferência, com prazo comum de 30 (trinta) dias para todos se pronunciarem. A carta de oferta será endereçada por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio hábil para demonstrar o inequívoco conhecimento do teor deste instrumento de oferta, de cujo corpo deverão constar, necessária e obrigatoriamente, o preço, a forma de pagamento e o nome do terceiro interessado.

Parágrafo Primeiro - A preferência instituída no caput deste Artigo é da Companhia em primeiro lugar, e dos demais acionistas, em segundo. Quanto a estes, as ações serão ofertadas em igualdade de condições, respeitada a proporcionalidade de participação que já possuem ao tempo da oferta. Assim desejando, a Companhia poderá adquirir as ações oferecidas fazendo uso de recursos próprios ou de reserva constituída para este específico fim.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse da Companhia ou de qualquer dos acionistas, o que se apurará pela recusa expressa ou pelo silêncio, findos os 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta de oferta, fica facultado ao acionista ofertante oferecer as ações a terceiros, observadas as demais regras estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Caso o acionista ofertante não formalize a venda das ações para terceiros dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 13 de 20

oferta, ele ficará obrigado a reiniciar o procedimento de oferta das ações, nos termos deste Capítulo.

Artigo 30 – Respeitadas as regras de preferência estipuladas acima, e ainda que haja recusa dos acionistas e/ou da Companhia na aquisição das ações ofertadas, a admissão de novos sócios na Companhia fica sujeita à aprovação prévia dos acionistas correspondentes à maioria do capital social votante.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser autorizado o ingresso na Companhia do terceiro interessado, o sócio que pretendia alienar as suas ações poderá exercer o direito de retirada, observando-se o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Artigo 31 – As ações da Companhia não poderão ser objeto de penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem de usufruto ou fideicomisso, sem a anuência prévia e escrita da Assembleia Geral. Se o instrumento de constituição de penhor ou caução contiver previsão de venda extrajudicial das ações dadas em garantia, deverá o tal acionista assegurar à Companhia e aos seus acionistas o direito de preferência à sua aquisição, na forma pactuada neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Qualquer venda, transferência, cessão, penhor, gravame, ou outra forma de transferência ou negociação de ações da Companhia em violação aos termos e disposições deste Estatuto Social será considerada nula e sem efeito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de serem penhoradas ações da Companhia por qualquer motivo, é absolutamente vedada a adjudicação das referidas ações para o exequente

Parágrafo Terceiro – Caso recaia sobre as ações qualquer tipo de ônus ou gravame decorrente de ato, fato ou ato-fato de terceiro, deverão ser respeitadas, integralmente, pelos acionistas e pelo eventual terceiro, as regras previstas no Capítulo IX deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INSOLVÊNCIA JURÍDICA DE ACIONISTA E DO DIREITO DE RETIRADA

Artigo 32 – O falecimento, a interdição, a insolvência jurídica de qualquer um dos acionistas, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, o exercício do direito de retirada, a qualquer título, não

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 14 de 20

acarretará a dissolução da Companhia, que continuará existindo com os acionistas remanescentes.

Artigo 33 – O pagamento dos haveres do acionista que exercer o seu direito de retirada dar-se-á da seguinte forma:

a) será levantado balanço especial no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for formalizado o exercício do direito de retirada, para se apurar o valor patrimonial das ações do acionista dissidente;

b) o balanço especial será levantado por 1 (uma) empresa de auditoria de primeira linha indicada pela Diretoria;

c) oferecer as ações aos demais acionistas, observado o direito de preferência previsto no Capítulo VIII, acima;

d) não havendo interesse dos acionistas em adquirir as ações, os direitos e haveres do acionista dissidente, devidamente apurados no balanço especial, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, reajustadas de acordo com a variação monetária apurada pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice, taxa ou fator que o substitua, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias da data em que for aprovado o balanço especial ou em outro prazo, caso haja deliberação expressa da Assembleia Geral neste sentido, baseada em recomendação da Diretoria.

Parágrafo Único - O valor das parcelas mensais previstas na alínea “d” do *caput*, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o montante equivalente a 1% (um por cento) do faturamento mensal da Companhia. Caso isto ocorra, o número de parcelas será automaticamente aumentado, sem qualquer ônus para a Companhia ou para os seus acionistas.

Artigo 34 – Aplica-se o mesmo procedimento previsto no Artigo 33, acima, para a apuração e o pagamento de haveres nas hipóteses de dissolução ou de insolvência jurídica de qualquer dos acionistas, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 35 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 15 de 20

maioria absoluta do capital social, os quais, em Assembleia Geral, estabelecerão a forma de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal é de funcionamento facultativo e somente será instalado caso haja solicitação expressa de qualquer acionista para o seu funcionamento, nos termos do artigo 161, §2º, da LSA. Em havendo solicitação de instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia deverá eleger os seus membros e fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante, determinar o modo de liquidação, fixar a remuneração do liquidante e eleger o Conselho Fiscal, ou manter o já existente, que deve funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 36 – A liquidação da Companhia se dará da seguinte forma: a) inicialmente, o liquidante procederá à apuração dos bens e haveres da Companhia, utilizando-se como referência o valor contábil dos referidos bens, nos termos autorizados pelo artigo 215, §1º, da LSA; b) em seguida, o liquidante pagará todos os débitos da Companhia e; c) após o pagamento de todos os débitos da Companhia, procederá o liquidante ao rateio dos bens remanescentes entre os acionistas, respeitadas as respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO XI – DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DA SOCIEDADE

Artigo 37 – A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário, incorporar-se ou ser incorporada a outra sociedade, fundir-se com outra sociedade ou ser cindida parcial ou totalmente, por voto de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, sendo garantido ao acionista que dissidente o direito de retirar-se da Companhia.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral, com observância das regras previstas na LSA, das demais legislações aplicáveis e dos princípios gerais de direito.

Artigo 39 - Uma vez suscitadas dúvidas e/ou litígios, a Parte suscitante deverá comunicar à(s) outra(s) Parte(s) e solicitar a instalação do Conselho Arbitral. Em não havendo autocomposição, a questão poderá ser submetida à análise de mediador extrajudicial, que deverá ser escolhido de comum acordo entre as Partes, respeitando-se os termos previstos na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (“Lei de Mediação”). O mediador escolhido deverá ter reputação ilibada, ser reconhecido como profissional com expertise na questão em disputa e gozar da confiança das Partes. O rito a ser observado é aquele constante da Lei de Mediação, sendo certo que entendimento do mediador será manifestado em audiência única, ou, caso seja solicitado prazo, em segunda audiência, das quais será lavrado termo que, assinado por todos, produzirá os efeitos previstos no parágrafo único do Art. 20 da Lei de Mediação. As Partes não estarão vinculadas aos termos da mediação, podendo, em caso de remanescer em aberto a questão, requerer a realização de arbitragem.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de as Partes não alcançarem uma solução amigável e definitiva para a controvérsia na forma prevista no parágrafo acima, a disputa deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada na Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. O início da arbitragem não impede que as Partes continuem ou retomem o procedimento de mediação.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será sediada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e será conduzida por 1 (um) único árbitro, que será escolhido pela Diretoria CAMARB.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será de direito e regida pela legislação brasileira em vigor e o idioma oficial da arbitragem será o português.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto acima, fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser e independente do domicílio atual ou futuro dos Acionistas, como competente para: (i) assegurar a instituição da arbitragem; ou (ii) conceder medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração da arbitragem, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem; e/ou (iii) execução das decisões arbitrais.

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 17 de 20

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

1.4. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos do item imediatamente acima, ato contínuo, os sócios elegeram, por unanimidade, a Diretoria da JRCA Veículos S.A., que será composta por **Epitácio Roberto Dantas Neto**, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.132.724-89, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.927.438-SSP-PB, residente e domiciliado no município

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 18 de 20

de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1786, Bairro de Santo Antônio, CEP 58.406-010, na qualidade de Diretor Presidente.

1.5. O Diretor ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do disposto no art. 147, § 1º, da LSA. O Diretor eleito é investido neste ato, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, para um mandato de 03 (três) anos, com início nesta data e estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que apreciar as contas relativas ao exercício social de 2027 ou até a posse dos seus sucessores, devendo ele permanecer em seu cargo até a eleição de seu substituto, conforme expressamente previsto no art. 150, §4º, da LSA, permitida a reeleição.

1.6. Os sócios aprovam, ainda, a remuneração global da Diretoria, correspondente ao montante anual de R\$2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).

1.7. Por fim, também por unanimidade dos sócios, foi dispensada, pelos sócios, a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme facultado pelo artigo 161 da LSA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

E por assim estar constituída, os sócios firmam o presente instrumento em uma única via, nos termos da Instrução Normativa do DREI de nº 81, de 10 de junho de 2020, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2025.

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 19 de 20

SÓCIOS COTISTAS:

EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO

FILIPPE BARBOSA ROBERTO

DIRETOR PRESIDENTE:

EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO

JRCA VEÍCULOS S.A.
CNPJ(MF) nº 26.562.837/0001-18

Instrumento Particular de 10º Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada JRCA Veículos Ltda., firmado em 14 de janeiro de 2025.

Página 20 de 20

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante a assinatura do presente termo, o Sr. **Epitácio Roberto Dantas Neto**, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.132.724-89, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.927.438-SSP-PB, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1786, Bairro de Santo Antônio, CEP 58.406-010, é empossado para o cargo de Diretor Presidente da **JRCA VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.837/0001-18, com sede social no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, bairro de Mangabeiras, CEP nº 57.038-000. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O prazo de gestão do Diretor ora empossado se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que apreciar as contas relativas ao exercício social de 2027 ou até a posse do seu sucessor, devendo ele permanecer em seu cargo até a eleição de seu substituto, conforme expressamente previsto no art. 150, §4º, da LSA.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2025.

EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO

Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JRCA VEÍCULOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05313272489	EPITACIO ROBERTO DANTAS NETO
05830520451	FILIPE BARBOSA ROBERTO
06908400476	NATHALIA DE CARVALHO GRIZZI PROTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2025 19:28 SOB Nº 27300071241.
PROTOCOLO: 250007819 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502435233. CNPJ DA SEDE: 26562837000118.
NIRE: 27300071241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
JRCA VEÍCULOS S.A.

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br